

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 195/68 - CEE
INTERESSADO: - ALUNOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"
ASSUNTO.....: - Solicitam aprovação em Matemática
RELATOR.....: - Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

P A R E C E R N. 3/68

1 - A solicitação:

Quatro alunos do Instituto de Educação "Caetano de Campos", desta Capital, após prestação de exames de 2ª época em matemática, solicitam a este Conselho que seja considerada como média de aprovação naquela disciplina a nota cinco, independente das notas obtidas por eles no decorrer do ano letivo.

1.1 - O requerimento menciona problemas com o ensino de matemática naquele estabelecimento e refere-se ao processo n. SE. 8 546/68, que já se acha apenso ao presente processo, por iniciativa do Sr. Presidente da CEM.

1.2 - O pedido que ora recebemos já havia sido formulado ao Sr. Secretário da Educação a 11.3.68 e dele recebido o seguinte despacho em 18.3.68:

"Indefiro o pedido de fls. 66, uma vez que, escapando completamente às normas reguladoras da matéria, a medida não encontra amparo legal."

O requerimento menciona a solicitação feita à Secretaria da Educação, mas não refere a negativa.

2 - Resumo dos fatos:

2.1 - Conforme os dados constantes do processo n. SE. 8 546/684 a 24.1.68. pais de alunos dos primeiros anos de Curso Científico do Instituto de Educação "Caetano de Campos", período da manhã, depois de recebidos em audiência pelo Sr. Secretário da Educação, enviaram a essa autoridade uma representação por escrito, na qual relatam problemas que os alunos da Professora Eneida Leme de Oliveira Sabate vem enfrentando com relação ao ensino de matemática. Referem-se a um agravamento da situação em 1967, com reprovações em massa e êxodo da população escolar dos primeiros anos do Curso Científico, alunos da professora mencionada.

2.2 - O Sr. Secretário do educação, a 6.2.68 designou a Dra. Ano Cândida Cunha Ferraz e o Dr. Mivo Martins Machado, Assistentes Técnicos de seu gabinete, para examinarem a matéria da representação.

2.3 - Depois de minuciosas diligências realizadas no Instituto de Educação "Caetano de Campos" constataram as Assistentes técnicos da Secretaria da Educação o seguinte:

- a - que elevado número de alunos dos primeiros anos do curso científico desistiram, foram transferidos ou ficaram dependentes de 2ª época em matemática no ano de 1967 (49 desistentes e transferidos e 27 dependentes de 2ª época num total de 136 alunos, respectivamente 36% e 31% do total).
- b - que houve elevado número de notas "zero" no exame final da matéria (11 zeros em 55 provas).
- c - que a média aritmética das classes, em matemática, era mais baixa que nas demais matérias.

Os Srs. assessores, consideram que:

- "a - a situação geral dos alunos das três séries não é boa, já que o aproveitamento está abaixo de 50%, considerando-se o elevadíssimo índice de transferidos e desistentes e o grande número de reprovações. Não se pode relacionar essa situação exclusivamente à matéria, porque no caso das reprovações, é óbvio, os alunos não alcançaram a média mínima em três matérias, incluindo a matemática* Quanto às desistências e transferências os elementos obtidos não permitem identificar suas causas" (pg. 36 do processo n. SE. 8 54-6/68).
- "b - a matemática, sem dúvida, e posta em confronto com as demais, apresentou um resultado negativamente expressivo, tendo em vista que dos 29 alunos que estão em 2ª época, 27 se encontram também nessa disciplina e que, de outro lado, a sua média aritmética, em todas as três classes, e conforme o quadro demonstrativo, registra de forma acentuada, menores resultados e sempre abaixo da média de aprovação." (idem, pg. 37).

2.4 - Convencidos de que, "pelo menos em parte" havia procedência nas reivindicações dos alunos, agravada a situação pela "manifesta incompatibilidade" entre mestra e alunos os Srs assessores propuseram as seguintes providências:

- a - convocação de Conselho de Classe para exame da situação dos alunos dependentes de menos de meio ponto para aprovação (art. 91 do Decreto n. 47404);

- b - realização de Exame de 2ª época organizado e presidido por Banca Especial Examinadora composta de professores estranhos ao Corpo Docente do estabelecimento, "tendo em vista o clima emocional que envolve mestra e alunos".
- c - apuração das reais causas do baixo aproveitamento geral e do grande êxodo de alunos demonstrado.

2.5 - O Sr. Secretario da Educação aprovou as sugestões do relatório, designou os Professores Catedráticos: Lucília Bechara, Renato Watanabe e René Charlier, para comporem a Banca Especial de 2ª época, e decidiu fosse reunido o Conselho de Classe das primeiras séries do Científico.

Após essas duas providências o processo deveria retornar à Secretaria da Educação para as "demais medidas de caráter geral".

2.6 - Foras os seguintes os resultados das duas medidas imediatas:

- a - O Conselho de Classe arredondou a média dos seis alunos enquadrados no art. 91.
- b - Foram aprovados oito alunos e reprovados oito dos submetidos a exame de 2ª época

2.7-O relatório da Banca Especial refere-se à organização das questões da prova após consulta a cadernos dos próprios alunos, e ao edital de convocação do qual constava o programa.

Relata que as provas foram corrigidas "com extrema benevolência sendo sempre procurado o que houvesse de certo embora nem sempre respondendo diretamente à questão proposta". A Banca aplicou ainda, o que chamou de "fator de correção"* Não se trata de correção estatística, inaplicável em tão pequena amostra. Pelo quadro de fls. 66, verifica-se que a nota máxima obtida na turma foi dado em acréscimo suficiente para atingir a nota dez. O mesmo numero de pontos (dois pontos e meio) foi acrescentado á nota de todos os demais alunos.

Todos, menos um, ficaram assim com nota acima de cinco. A diferença entre aprovados e reprovados foi devida às notas anteriormente obtidas, conforme o regime de aprovação de Decreto n. 47 404.

2.7 - Dos oito alunos reprovados, seis apelaram ao Sr. Secretario da Educação e apenas quatro (um dos quais não assinou o requerimento) a este Conselho.

3 - Parecer

3.1 - A pretensão dos alunos, a nosso ver* não encontra amparo legal, de vez que diz o art. 39, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases;

"Na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados durante o ano letivo, nas atividades escolares, asseguradas ao professor, nos exames e provas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento."

O Decreto n. 47 404, de 19.12.66, que aprovou as Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal, em seu art. 84 regulamenta o assunto para as mencionadas instituições, dizendo:

"Para o cálculo da média final da disciplina ou disciplinas, nos casos do artigo anterior (segunda época), atribuir-se ao os pesos 1, 1, 2, 2 às notas bimestrais de aproveitamento e o peso 4 aos exames de 2ª época."

3.2 - Poder-se-ia argumentar que fatores estranhos à vontade dos estudantes em causa teriam prejudicado os resultados alcançados por eles durante o ano letivo de 1967.

Esses fatores, entretanto, foram, a nosso ver, praticamente neutralizados pelas medidas tomadas* sobretudo pela convocação de Banca Especial e pelo critério de organização e correção de provas por ela adotado.

3.3 - Somos, pois, de parecer quenão seja acolhido o pedido, tendo em vista tanto o impedimento legal, quanto as medidas já tomadas pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 6 de maio de 1968

a) Conselheira Amélia A. D. de Castro
RELATORA.

Aprovado por unanimidade na 6ª sessão ordinária realizada aos 6 dias do mês de maio de 1968.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

ALPÍNOLO LOPES CASALI, REFERENTE

AO PARECES N. 3/68

Trata-se de fato consumado.

Por isso, sem remédio o caso, subscrevemos o parecer.

Do contrário, teríamos de nos reportar a nossa declaração de voto exarada no processo n. 1464-/64 - CEE.

São Paulo, 6 de maio de 1968

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI